



À margem: escrita de exceção em cartas controladas pelo estado

Vera Lucia da Silva^{1*} e Juliana da Silveira²

¹Programa de Pós-graduação em Linguística, Universidade Estadual de Campinas, Rua Sérgio Buarque de Holanda, 571, 13084-971, Campinas, São Paulo, Brasil. ²Programa de Pós-graduação em Letras, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, Paraná, Brasil. *Autor par correspondência. E-mail: vluzsilva@ig.com.br

RESUMO. O objetivo deste estudo é apresentar como a linguagem se materializa, enquanto um ritual que falha, no texto-carta produzido por pessoas em situação de segregação. Os conceitos teóricos de Michel Pêcheux, Eni Orlandi e outros autores serão norteadores da reflexão sobre essa escrita direcionada por uma legislação que impede, mas também autoriza o Estado a acionar seu olhar panóptico sobre esses sujeitos que, na posição de presidiários, tem o 'direito' de manter seu vínculo social com a sociedade extramuro. A evidência de uma língua transparente e sentido literal se desfazem diante da ilusão de completude que o Estado produz no modo como esse sujeito pode e deve escrever sua correspondência, mediante uma legislação que o norteia. Mas as falhas vão permeando esse ritual de escrita e o desejo do 'escape' produzem outros sentidos em um espaço que tenta controlar os movimentos desses agentes de violência que se materializam no desejo de transpor os muros e ir ao encontro do seu sonho de liberdade, via correio.

Palavras-chave: carta, texto, discurso, língua, sujeito, legislação.

On the margins: writing of exception in letters controlled by the state

ABSTRACT. This study aimed at presenting how language materialize, as a ritual that fails, in the context text-letter produced by people in a segregating situation. Michel Pêcheux's, Eni Orlandi's and other authors' theoretical concepts lead the reflection on this writing directed by legislation that impedes, but that also authorizes the State to set its panoptic look on these subjects, who, being prisoners, have the 'right' to keep their social bond to the society outside. The evidence of a transparent language and literal sense vanish facing the completeness illusion that the State produces on the way that this subject can and must write their letters, respecting the legislation surrounding them. However, failures permeate this writing ritual and the desire of 'escaping' produce other meanings at a place that attempts to control the moves of these violence agents that materialize in the desire of transposing the gates and meet their dreams of freedom, by mail.

Keywords: letter, text, discourse, language, subject, legislation.

Introdução

Pensar na possibilidade de que, na era da rapidez digital, ainda existem pessoas que mantêm contato via carta manuscrita, se constitui em um ato esdrúxulo. No entanto, essa prática ainda se efetiva entre determinados grupos sociais que, em condições limitadas, não tem 'acesso' aos meios tecnológicos de comunicação. Em consonância com o que pretendemos, vinculada aos pressupostos teóricos da Análise de Discurso (AD), este trabalho prende-se às Condições de Produção (CP) da escrita de cartas por presidiários, enviadas a pessoas físicas e jurídicas.

A especificidade dessa escrita é a sua produção mediada pelo atravessamento do Estado, ou seja, tais correspondências somente saem do espaço prisional após a leitura realizada por um funcionário que permitirá – ou não – que a mesma seja enviada ao seu destinatário. Desse modo, consideramos as cartas

como um dos lugares que instituem a visibilidade do controle estatal sobre seus autores, em uma prática que se sustenta na dubiedade da legislação e as regras criadas *in loco*.

Para tanto, registraremos a legislação atual que rege a questão da (in)violabilidade da correspondência, o modo como ocorre a escrita mediada pela censura, bem como os efeitos sobre seus autores que, por meio de uma língua opaca, delineiam sua escrita para estabelecer/manter suas relações sociais com os sujeitos que estão do outro lado das grades.

O limite legal da escrita: a legislação

As cartas escritas na cela é uma atividade complexa, pois suas produções se dão mediante condições que permitem, mas delimitam o modo como se deve escrever. Escrita duplamente determinada tanto pela legislação que concede ao preso

o direito de manter contato com o mundo exterior, quanto das regras criadas pela direção de cada estabelecimento penal. Além disso, há as práticas oriundas das individualidades de cada funcionário (os códigos segundos) direcionadas a estes sujeitos que se encontram preso.

O artigo 5º (art.), inciso XII, sessão dos direitos fundamentais da Constituição Federal, promulgada em 1988 (CF/88), assegura a inviolabilidade do sigilo da correspondência:

art. 5º: ‘todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza’, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XII: ‘é inviolável o sigilo da correspondência’ e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O referido artigo, ao assegurar que todos são iguais perante a lei, tenta atingir a completude de não deixar ninguém à margem e impedir qualquer ato de desigualdade para alguns. Entretanto, a língua não é transparente e, na sua opacidade, as falhas vão sendo produzidas pela ilusão da sua literalidade (ORLANDI, 2001).

Se, por um lado, a correspondência, enquanto objeto da esfera íntima e privada, tem sua inviolabilidade assegurada; por outro, não há direito que seja totalmente absoluto. É nesse ponto que pensamos em questões sobre o silêncio que se presentifica no dizer (ORLANDI, 2002).

Para tanto, os artigos 136 e 139 da CF/88, que asseguram a inviolabilidade da correspondência como um direito fundamental da pessoa, também permitem que o mesmo seja rompido pelo Estado em situações de defesa e de sítio que precisa da intervenção do mesmo para reestabelecer a “[...] ordem pública ou a paz social ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza” (BRASIL, 1988).

Conforme salienta Sampaio (1989), a prática de abrir a correspondência alheia foi adquirida desde os tempos de D. João VI que possuía o denominado ‘gabinete negro’, encarregado de proceder a triagem das cartas que os representantes diplomáticos estrangeiros, sediados em Portugal, endereçavam aos seus governos. O autor afirma ainda que tal prática é considerada crime (*falsum*) desde os romanos, mas somente o advento da Revolução Francesa marcou o sigilo da correspondência como parte integrante da personalidade do cidadão e, por conta disso, embora

de forma implícita, foi inserido como um dos princípios da Declaração dos Direitos do Homem.

No enunciado ‘inviolabilidade da correspondência’, silenciam-se dizeres sobre sua violabilidade que se materializa nas condições sociais e históricas em que ela é – ou não – praticada: se o regime político é democrático ou ditatorial, se o tempo é de guerra ou de paz ou se o sujeito que a produz está livre ou condenado à pena privativa de liberdade.

Além dessa questão, pensar sobre as CP dessas cartas nos conduzem aos seguintes questionamentos:

QUESTÕES	
quem escreve?	indivíduos presos
onde escreve?	na cela de uma prisão
para quem escreve?	para pessoas físicas e jurídicas
como escreve?	interditado pelo Estado

São questões que permeiam nossa reflexão ao responder que é um agente de violência em pena privativa de liberdade que escreve, pois mesmo estando com o seu direito de ir e vir suspenso continua mantendo suas relações sociais com o mundo além dos muros e das grades. Por isso, escreve para os seus familiares, amigos, instituições públicas e privadas, entidades religiosas e assistenciais etc.

Mas, como essa escrita é produzida?

Essa questão será respondida, mediante os três processos de produção do discurso, desenvolvido por Orlandi (2001): a) constituição, b) formulação e c) circulação. Baseada na autora, essa carta passa a ser vista enquanto um texto que se molda em uma unidade imaginária com pontos discursivos emergindo entre os enunciados.

Cabe a nós, enquanto analistas, compreender como este texto-carta funciona, produz sentidos e como o sujeito que o produz se significa nele.

No nível da constituição, a autora se ampara em Courtine (2009) que a desenvolve pelo interdiscurso que constitui o ‘domínio de saber’ próprio a uma Formação Discursiva (FD). Este funciona, na carta, por formulações aceitáveis (o que pode/deve escrever) ou excludentes (o que não pode/não deve escrever).

O interdiscurso, enquanto instância de formação/repetição/transformação de uma FD ‘deve ser pensado como um processo de reconfiguração incessante’, diante da posição ideológica que esta representa em uma conjuntura determinada que incorpora e redefinem elementos já construídos seja organizando, repetindo, apagando, esquecendo ou denegando.

O autor denomina como enunciado [E], os elementos de saber próprio a uma FD (o intradiscorso), atribuindo-lhe a função de um esquema geral designado para governar a repetibilidade em uma 'rede de formulações' (R[e]). Um conjunto estratificado ou desnivelado de formulações em uma dimensão vertical/interdiscursiva disponível ao sujeito.

O nível da formulação [e], segundo Courtine (2009), trata-se de uma sequência linguística, que pode ser inferior, igual ou superior a uma frase, produzida pela reformulação do [E] de uma R[e] no intradiscorso. Lugar onde se lineariza, horizontaliza esse [E] de dimensão vertical interdiscursiva, dispondo-os em uma superfície única de articulação de [e], apropriada por um sujeito que ocupa um lugar determinado em uma FD.

Observamos a carta como um texto formulado em sua materialidade com formas, marcas e vestígios (ORLANDI, 2001). Historicidade que significa o lugar em que sujeito e sentido se dispersam na sua unidade imaginária. O modo como o sujeito presidiário (SP) formula o seu texto, no fio do discurso, com os dizeres que lhe estão disponíveis sob a FD que o determina em uma CP específica, se constitui pelo interdiscorso.

Em suma, a formulação significa dar corpo aos sentidos e às palavras e

[...] nesse processo entra o imaginário. Nesse imaginário está inscrita a domesticação da dispersão real dos sentidos (e dos sujeitos) que 'inunda' todo texto pela invasão de sentidos das diferentes discursividades que o atravessam (ORLANDI, 2001, p. 87, grifo da autora).

Para a autora, a circulação do processo de produção do discurso se dá em certa conjuntura e condições. É o trajeto do dizer através de um meio que não pode (jamais) considerar neutro. Os sentidos são como se constituem, formulam e circulam, independente se o meio utilizado para isso está na forma de boato, documento, e-mail, ligação ou mesmo uma carta manuscrita. Antes de a mesma seguir rumo ao seu destinatário, há uma série de normas que norteiam tanto a sua escrita, quanto o seu aspecto físico e os trâmites de seu despacho.

O que há de acréscimo ou falta nessa escrita?

Há um a-mais que permeia essa escrita e que o descreveremos, na apresentação da legislação que 'autoriza' (seria um ato de censura?) o Estado a interferir na formulação e na circulação dessa carta, tornando-a violável. Há um ponto nodal que provoca desconfortos, pois não nos deixa esquecer, ou melhor, somos lembrados a não esquecer os resquícios da ditadura militar (1964-1984). Uma

prática política que fazia da violabilidade da correspondência dos 'subversivos' uma aliada.

Quando a censura é o tema, a memória discursiva remete aos anos da ditadura formalmente abolida no Brasil, há mais de duas décadas. Mas ela ainda persiste veladamente em forma de 'ditabranda' (ou seria democracia?). No caso aqui proposto, as cartas enviadas e recebidas pelos presos, passam por uma censura, apesar do sigilo da correspondência se caracterizar como um direito fundamental. A justificativa de tal ação pelo Estado se pauta no fato de que não há direito que seja plenamente absoluto ao ponto de servir como escudo às práticas ilícitas.

A instauração do regime democrático e a CF/88, com sua abrangente 'carta de direitos', não foram suficientes para banir a herança de aparelhos de Estado deixados pelo autoritarismo (ALTHUSSER, 1985). Os governos civis não estão sendo capazes de impedir o legado ditatorial que ainda perdura nas instituições herdadas desse regime, pois o estado de direito continua longe de ser conquistado e garantir cidadania à população que vive em condições visíveis de desigualdade social.

No que se concerne à produção de cartas por presidiários, há um grande debate entre os juristas que trabalham com/sobre esta questão sempre permeada por dissensos que impossibilitam a concordância ao responder indagações como: o Estado, no estrito cumprimento do dever legal, pode violar/censurar a correspondência do presidiário, representado por seus agentes?

As posições sujeitos jurídicas variam, em meio a uma legislação que possibilita várias interpretações, mas não qualquer uma, sobre a produção dessas cartas e as diretrizes contemporâneas, sobre a questão, são oriundas de fontes que vão se adequando às exigências do momento histórico.

Na rotina da prisão não se estabelece nenhum debate sobre essa prática cotidiana do ato de ler (censurar) as cartas produzidas por esses sujeitos encarcerados. Trata-se de uma prática naturalizada que a permeia em meio a tantas regras, criadas em nome de segurança, para 'impedir' que o preso utilize desse meio de 'comunicação' com a sociedade que está além dos muros, para prejudicar seu funcionamento.

O SP, ao escrever sua carta, é interpelado pela FD da autocensura, ou seja, sabendo desse controle, ele escreve somente o que pode e deve para que sua correspondência não seja barrada. E a cultura do consenso se instaura naturalmente nesse jeito de escrever/dizer. Pensando essa hipótese pelo processo discursivo, Pêcheux (1997), refere-se às Formações

Imaginárias, ao tratar dos lugares A e B representados por sujeitos dispostos em lugares determinados em uma dada formação social.

Deslocando para o nosso objeto de estudo, considero o SP disposto no lugar de A e o Agente do Estado, no lugar de B. O funcionário é o que atravessa essa escrita no momento propriamente dito de sua produção, bem como, o primeiro a ler essa produção, antes do destinatário a quem ela foi endereçada. Ao escrever, esse sujeito interpelado ideologicamente como presidiário, estabelece, por um lado, uma imagem do seu lugar de A para si mesmo (quem sou eu para escrever assim?) e, por outro, a imagem do agente de Estado (quem é o agente de Estado para que eu lhe escreva assim?). Conforme salienta o autor, “[...] todo processo discursivo supunha, por parte do emissor, uma ‘antecipação das representações do receptor’, sobre a qual se funda a estratégia do discurso” (PÊCHEUX, 1997, p. 84, grifo do autor).

Esse controle sobre a escrita epistolar do SP é amparado pelo art. 41, inciso XV, disposto na Lei de Execuções Penais (LEP) n°. 7210/84, na seção II que se refere aos direitos dos presos, descrito abaixo:

Art. 41: constituem direitos do preso:

XV: contato com o mundo exterior ‘por meio da correspondência escrita’, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes (BRASIL, 1984, grifo nosso).

Na opacidade das Letras, juristas vão tecendo suas interpretações e os sentidos deslizam entre (in)constitucionalidade do atravessamento do Estado, na escrita dessa correspondência, enquanto um direito já dado. Por conseguinte, o Estado cumpre essa prerrogativa, mediante controle, pela leitura de um funcionário que antecipa – e mesmo decide – se a referida carta vai – ou não – ser despachada ao seu destinatário.

O ato de escrever se pauta somente dentro dos padrões da moralidade e dos bons costumes, enquanto silencia dizeres, coloca em suspenso, o que vem a ser mau costume e imoral. A ambiguidade da Lei permite, ao agente de Estado, a praticar seus códigos segundos, amparado na sua posição pessoal sobre o que se deve e pode escrever. Efeito de ilusão de completude.

Além da CF/88 e da LEP/84 já apresentadas e que asseguram a inviolabilidade da correspondência, bem como, a possibilidade de sua violabilidade (desde que não afete a moral e o bom costume), o Supremo Tribunal Federal (HC 70.814 SP, 1ª T., rel. Celso de Mello, 01.03.1994, v. u, DJ 24.06.1994, RT 709/418) autorizou a violação de tais correspondências pela

administração penitenciária, desde que respeitado o que reza o art. 41 da LEP/84:

A administração penitenciária, com fundamento em razões de segurança pública, pode, excepcionalmente, proceder à interceptação da correspondência remetida pelos sentenciados, eis que a cláusula da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas.

A violação/interceptação/censura da correspondência se baseia no fato de que o direito à intimidade, ao sigilo da correspondência pode ser suspenso diante de situações, cujo valor social exige a sua preservação. As interpretações se dividem em dois lados diametralmente opostos, que oscilam entre: a inviolabilidade da correspondência é um direito absoluto em qualquer circunstância (mesmo escrita por um presidiário) e os direitos fundamentais não podem ser utilizados como escudo protetivo de práticas ilícitas.

Se olhar apenas sua função aparente, a carta é um instrumento para enviar e receber notícias para familiares e amigos, estabelecer novos contatos para consolidar amizades e relacionamentos amorosos, igrejas, advogados e, principalmente, órgãos ligados ao governo como o poder judiciário para pedir informações sobre a situação processual.

O que vale ressaltar é que essas cartas, antes de serem enviadas para o correio, passam por uma intervenção do Estado, representado por seus servidores. Trata-se de uma determinação que antecipa ao preso o que ele pode e deve escrever, pois este, sabendo da condição da sua escrita tem conhecimento de que não deve elaborar planos de fuga, solicitar drogas, celulares ou armas, comandar ações ilícitas externas ou denunciar a instituição e seus servidores.

Os guardiões da censura: um ritual que falha

A prisão é um lugar que o Estado mantém, sob sua custódia, as pessoas que praticam atos considerados crimes, segundo o Código Penal Brasileiro que determina o tempo da pena que deverá ser cumprida aos que se desviaram dos padrões já estabelecidos como ‘certo’.

Durante o período de encarceramento, o preso tem alguns direitos básicos regidos pela LEP n°. 7210/84 que lhe assegura condição mínima de sobrevivência, como: alojamento, alimentação, vestuário, horário para tomar sol, receber visitas de familiares, atendimento jurídico, religioso, social, psicológico, dentário e médico.

Salientamos que devido às condições precárias oriundas da falta de políticas públicas para a segurança pública, esses direitos dificilmente são cumpridos na íntegra, agravando ainda mais o setor

mediante superlotação, rebeliões, comando e organização do tráfico e facções criminosas que disputam espaço dentro e fora da prisão.

Quanto ao ato de escrever uma carta, o ritual parece ser o mesmo: envelope, selo, folha e caneta. Mas é proibido colar o envelope. Este deve chegar aberto até o censor, a folha tem quantidade limitada, a saída da carta tem dia marcado e a escrita precisa ser produzida com os melindres capazes de suportar a dupla interpretação do outro: o funcionário que vai censurá-la e o destinatário que vai recebe-la.

O que relatamos sobre as CP da escrita de tais correspondências coloca em xeque a questão da (in)violabilidade, bem como, da privacidade e intimidade do preso que acabam sendo suspensas por se tratar de um agente de violência que precisa ser monitorado, a fim de evitar sua atuação no crime, mesmo estando privado de liberdade.

O envelope aberto para o funcionário ter acesso ao que está escrito indica que o preso é obrigado a compartilhar fatos e informações com o outro, o Estado. Há nesse processo, a mitigação entre o direito público e privado que marcam o mundo moderno determinado pelo aumento de complexidades sociais que, aos poucos, atenua a rigidez existente entre o público e o privado (MARTA; MARTIN, 2010).

Orlandi (2002) explica a questão do silêncio, subdividindo-o em fundador e política do silêncio. No primeiro, toda significação é possível; no segundo há uma cisão entre o dizer e o não dizer, marcada por duas subdivisões: o silêncio constitutivo que considera todo dizer como algo que cala algum sentido e o local que nos interessa por se tratar da questão da censura.

Ressignificamos a política do silêncio para escrever e não escrever, pois a correspondência que deveria ser a própria expressão do privado, do íntimo entre um sujeito que escreve para outro sujeito que lê (o seu destinatário) desloca para um sujeito que escreve pensando no modo como essa escrita deve ser produzida para que o sujeito-censor não impeça o envio de sua carta. O que deveria ser do âmbito da intimidade entre duas pessoas, abre lacunas para a participação de uma terceira que exerce um papel decisivo na produção dessa escrita.

Kucinski (2002), ao escrever sobre a censura dos meios de comunicação durante o regime militar no Brasil, faz alusão a uma espécie de censura prévia exercida por um censor enviado à redação. Este procedimento era exercido sem regras claras, mas reforçava o controle da informação, pois intimidavam os proprietários dos meios de comunicação, sempre receosos de terem suas edições confiscadas.

Segundo o autor, os mecanismos de controle sem regras definidas durante os anos de chumbo fizeram com que a imprensa praticasse autocensura com a sua produção de informação, como tentativa de atenuar a ambiguidade e as mudanças bruscas de humor e falta de regras claras de censura.

O processo da escrita das correspondências dos presidiários também pode ser visto como autocensura, pois além das regras já explicitadas, há também outras implícitas marcadas pela subjetividade de cada censor. Nesse sentido, a legislação é apenas norteadora de um consenso que promove um modo de escrita que parece aceitar as restrições já definidas. O ritual do consenso opacifica o dissenso de outros/muitos sentidos que vão além da literalidade da língua marcada por uma democracia pós-autoritária brasileira (KUCINSKI, 2002).

Conforme salienta Pêcheux (2009), o sentido de uma palavra ou expressão não existe em si mesmo, na sua relação transparente com a literalidade do significante, mas é determinado pelas posições ideológicas daqueles que as empregam no processo social e histórico em que essas palavras ou expressões são (re)produzidas. Nesse caso, admitir que as mesmas palavras ou expressões mudem de sentido, admite-se também que se forem literalmente diferentes, podem ter o mesmo sentido.

Por conta disso, o que se pretende com o controle dessas cartas é estabelecer um modo transparente de o preso se relacionar com seus destinatários, amparado em regulamentos que autorizam o Estado a delimitar o que e como o preso pode/deve escrever. Essa determinação do modo como dispor as palavras no papel objetiva eliminar a possibilidade do preso usá-las para prejudicar o funcionamento da instituição prisional e também da sociedade extramuro.

O SP produz sua escrita em conformidade às CP em que está inserido, atendendo o que determina a rotina da instituição para que sua correspondência chegue ao destino. Mas, esse mesmo sujeito resiste, a essas imposições, buscando alternativas, nessas mesmas condições que sempre deixam escapar uma possibilidade para fugir a esse controle.

As questões relacionadas à língua marcam presença nesse regime democrático em que a liberdade de expressão está sempre na pauta das discussões. Embora a língua se constitua na estreiteza da comunicação e não comunicação (GADET; PÊCHEUX, 2010), nessa escrita vigiada, o que o sujeito preso faz é trabalhar com as inúmeras possibilidades de sentidos que uma palavra produz nesse texto-carta.

Nas trilhas da escrita: o texto-carta

Reportamos a Indursky (2006) para pensarmos as cartas enquanto texto em um contraponto entre Linguística Textual (LT) e a Análise de Discurso (AD). Os precursores da LT tinham como objetivo entender as regularidades que transcendem a frase, sem pretender abandonar os estudos frasais nem criar um novo objeto de estudo. Eles compreendiam o texto como uma sequência coerente de frases coesas e coerentes com começo, meio e fim.

Para a autora, o texto é concebido como uma unidade pragmática-comunicativa que procura estabelecer uma comunicação entre receptor/leitor, ou seja, o sentido já está dado e codificado e compete ao leitor decodificá-lo. Nesse caso, o sentido se instaura sobre o pressuposto de uma língua transparente e sem opacidade.

A concepção de texto pelo viés teórico da AD difere da LT, pois considera suas CP relacionadas a sujeitos históricos, identificados em uma FD e inscritos em lugares sociais ideologicamente construídos. O indivíduo desliza para um sujeito social, afetado pelo inconsciente, descentrado e que age sob a ilusão de estar na origem de seu dizer.

O texto, na perspectiva da AD, é um espaço discursivo não fechado em si mesmo, pois estabelece relações com outros textos, relacionando-o com FDs diversas que mobilizam diferentes posições-sujeitos. O sujeito-autor, ao costurar e organizar os recortes heterogêneos, dispersos e provenientes de diferentes cadeias discursivas produz a textualização desses elementos, a qual é responsável pelo efeito de apagamento das marcas de sua exterioridade/heterogeneidade/dispersão. Ao se constituir, o texto surge como origem, instaurando a ilusão necessária e indispensável que tem o sujeito-autor de se perceber como origem do texto.

Para a autora, o texto é um efeito que traz consigo outras características ao se apresentar como se fosse uma peça de linguagem dotada de completude, resultante da ilusão de que tudo foi dito, nada faltando e nada sobrando. Ele se apresenta ilusoriamente dotado de começo, meio e fim, apresentando-se como uma peça de linguagem completa, acabada, fechada. Ao escrever seu texto, o sujeito-autor necessita das ilusões da completude, do fechamento e da homogeneidade.

Nessa ilusão de completude, o texto-carta vai sendo produzido em um espaço que se constitui enquanto Aparelho Repressor do Estado (ALTHUSSER, 1985). Espaço em que vozes distonantes se digladiam em meio a valores e crenças de universos discursivos ora distintos, ora semelhantes, pois quem as escreve não são dotados de grandezas, de fortuna, de santidade, heroísmo e genialidade.

Esses presos, na posição de presidiários e na condição de homens infames, não foram/não são nada na história (?), não desempenharam nenhum papel apreciável nos acontecimentos e entre pessoas importantes (FOUCAULT, 2000). Mas, estão fazendo sua história acontecer, ao provocar seus desconfortos sociais.

Cartas que se encontram com o poder da instituição em controlar, averiguar, dar o veredicto final sobre a decisão de que elas podem/devem (ou não) chegar aos seus destinatários.

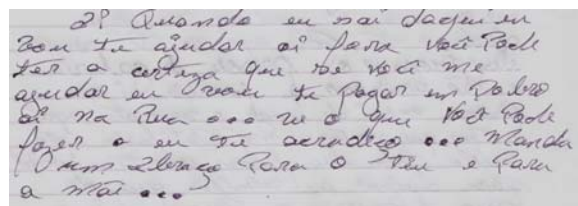
Há injunções que conduzem o preso a escrever de forma clara, objetiva e no efeito da completude e do controle por parte da instituição. No entanto, na tentativa de se manter no pódio do controle, a instituição não consegue abarcar a 'fuga' velada do sujeito preso que se desvia e produz uma forma de escrita que transmite o que precisa dizer em meio a silêncios, omissões, restrições e reservas (HAROCHE, 1992).

Para a instituição, o ato de controlar as cartas produz efeitos de domínio sobre o que a população carcerária deve/não deve dizer/escrever amparada no propósito de escrita com interpretação unívoca. A instituição, agindo dessa maneira, tenta elidir dizeres que delatam acontecimentos, mas não consegue isolar essa sociedade de cativos que sempre encontra meios de manter seu vínculo com a sociedade externa.

Segundo a autora, o Estado se define pela imposição da literalidade e do explícito de suas leis na conjuntura dos imperativos jurídicos oriundos de um sistema capitalista que se mantém pela manutenção de uma sociedade de classes (a dominante e a dominada) que exigem um indivíduo responsável, autônomo e destituído da capacidade de ser 'controlado'.

Em se tratando das cartas, o que percebemos é que o controle pré-estabelecido pelo Estado supõe um sujeito que pratica uma escrita determinada dentro dos parâmetros da uniformidade, do previsível e do mensurável. Mas não é o que acontece com essa escrita que se corporifica/materializa no papel. A letra não é morta.

Amparadas no registro teórico que expusemos, faremos a análise do enunciado 'rua', produzido em uma carta selecionada:



2ª Quando eu sair daqui eu vou te ajudar ai fora você pode ter a certeza que se você me ajudar eu vou te pagar em dobro ai na Rua...ve o que você pode fazer eu te agradeço ... manda um abraço para o teu e para a mãe...

Quando eu sair daqui eu vou te ajudar ai fora você pode ter a certeza que se você me ajudar eu vou te pagar em dobro ai na Rua...ve o que você pode fazer eu te agradeço ... manda um abraço para o teu e para a mãe...

O SP escreve para o seu destinatário, que está livre, para lhe pedir ajuda, devido a sua situação de encarcerado. Ele promete recompensar essa ajuda, pagando em dobro, tudo o que for feito para ele, nesse momento de privação de liberdade. No entanto, o pagamento somente será efetivado, quando o mesmo estiver na 'rua'.

Partindo da premissa de que não há fronteiras cristalizadas para um texto e que o sentido está muito além da literalidade da palavra, o enunciado 'rua' produz outros sentidos para este sujeito encarcerado. Para nós, sujeitos livres, a 'rua' significa um espaço que utilizamos para o deslocamento físico de um lugar para o outro, ou seja, é o meio utilizado para ir e vir.

Mas, para o sujeito que está com sua liberdade controlada, a 'rua' significa muito mais do que um caminho que leva a algum lugar. Ela significa o local do tudo possível. 'Daqui', do cárcere, o sujeito é dependente do outro para suprir tanto as suas necessidades básicas internas, pois se encontra em um lugar que limita/engessa sua capacidade de independência; também limita as necessidades externas, como contratar advogados, tramitar processos, intercambiar recados. 'Aí', na 'rua', o sujeito pode fazer para tanto para si, quanto para o outro, pois ela possibilita mais do que uma simples via de acesso. A 'rua' significa o emprego bem remunerado, a possibilidade para fazer as coisas sem depender do outro, o possível retorno para o crime e a conquista de bens materiais.

E a língua, que falha na sua incompletude, possibilita ao indivíduo interpelado em sujeito pela ideologia a ir além da literalidade e produzir efeitos de sentidos para um mesmo enunciado que significa conforme sua posição, enquanto sujeito.

Considerações finais

Nosso objetivo foi desenvolver o modo como um indivíduo, na condição de presidiário, mantém contato com a sociedade por meio de cartas manuscritas, nas condições impostas pelo Estado em determinar o modo como ocorre essa produção.

Vivemos em uma sociedade que se diz regida por um sistema democrático. Na prisão, que compõe uma das instituições dessa mesma sociedade, a censura impõe literalidade explícita, interdição ou exigência para dizer/escrever. Determina-se um discurso saturado, quadradinho e completo que marca os limites do assujeitamento entre aquele que está preso e o Estado.

O que ocorre no setor de censura da penitenciária é a tentativa de um silenciamento por proibições que impedem o preso de escrever sobre certos assuntos que

o coloque no lugar de denunciante, ao invés de denunciado; de acusador, ao invés de acusado; de vítima, ao invés de vilão.

Como 'não há ritual sem falha' (PÊCHEUX, 2009), a instituição prisional não consegue praticar efetivamente as normas criadas para controlar a escrita entre os presos e seus interlocutores que constantemente convivem com todo esse aparato regulador e, por conta disso, vão produzindo novos e outros sentidos com palavras que mesmo tendo um sentido cristalizado, sempre há movências.

Para Foucault (2000), a escrita é uma regularidade que está propensa a ser experimentada além dos seus limites. Ela sempre pode seguir as vias da transgressão e da inversão, diante da instituição que controla, averigua, decide se a carta deve (ou não) chegar ao seu destinatário. Esse poder que determina a trajetória que sai da cela e passa por várias mãos, segue o ritual que oscila entre ser lida, relida, extraviada, rasgada ou até enviada.

Referências

- ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de estado. Tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- BRASIL. **Habeas Corpus 70814-5**. Disponível em: <<http://www.redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=72703>>. Acesso em: 2 mar. 2012.
- BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Constituicao/Constitui%C3v%A7ao.htm>>. Acesso em: 2 mar. 2012.
- BRASIL. **Lei de Execuções Penais**. 1984. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 2 mar. 2012.
- COURTINE, J.-J. **Análise do discurso político**: o discurso comunista endereçado aos cristãos. Prefácio de Michel Pêcheux. São Carlos: UFSCar, 2009.
- FOUCAULT, M. **O que é um autor?** Tradução de Antônio Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. 4. ed. [S.l.]: Passagens, 2000.
- GADET, F.; PÊCHEUX, M. **A língua inatingível**. Tradução de Bethania Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. 2. ed. Campinas: Pontes, 2010.
- HAROCHE, C. **Fazer dizer, querer dizer**. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. São Paulo: Hucitec, 1992.
- INDURSKY, F. O texto nos estudos da linguagem: especificidades e limites. In: ORLANDI, E. P.; LAGAZZI, S. (Ed.). **Introdução às ciências da Linguagem** – Discurso e textualidade. Campinas: Pontes, 2006. p. 33-80.
- KUCINSKI, B. A primeira vítima: a autocensura durante o regime militar. In: CARNEIRO, M. L. T. (Ed.). **Minorias silenciadas**: história da censura no Brasil. São Paulo: Edusp, 2002. p. 533-551.
- MARTA, T. N.; MARTIN, A. G. Proteção à imagem: defesa da intimidade e da privacidade como reflexos da

constitucionalização de direitos e sua tutela processual. In: SIQUEIRA, D. P.; ANSELMO, J. R. (Org.). **Estudos sobre os direitos fundamentais e inclusão social**. São Paulo: Boreal, 2010. p. 353-377.

ORLANDI, E. P. **Discurso e texto**: formulação e circulação dos sentidos. Campinas: Pontes, 2001.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. Campinas: Editora da Unicamp, 2002.

PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, F.; HAK, T. (Org.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução de Bethania S. Mariani, Eni Pulcinelli Orlandi, Jonas de A. Romualdo, Lourenço Chacon J. Filho, Manoel Gonçalves, Maria Augusta B. de Matos, Pérciles Cunha, Silvana M. Serrani, Suzy Iagazzi. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997. p. 61-161.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi, Lourenço Chacon Jurado Filho, Manoel Luiz Gonçalves Corrêa, Silvana Mabel Serrani. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

SAMPAIO, L. A. P. **Comentários à nova Constituição Brasileira**. São Paulo: Atlas, 1989. v. 1.

Received on August 6, 2012.

Accepted on February 18, 2013.

License information: This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.